



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Secretaria Municipal da Cultura e Turismo  
Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale*

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Municipal.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

*O projeto Música na Feira acontece há mais de 7 anos e tem alcançado seus objetivos tais como a promoção da cultura musical na cidade, promovendo nossos artistas locais, enriquecendo as feiras com pequenos shows e atraindo mais público para as feiras locais. O projeto faz parte acabou se tornando parte das feiras. Contratação de empresa especializada em organização de eventos para realizar 163 (cento e sessenta e três) apresentações musicais gratuitas ao vivo de artistas locais, no âmbito do Projeto “Música nas feiras”, na zona urbana do Município de Unaí-MG. A empresa deverá contratar e acompanhar as apresentações nos locais e dias indicados, de acordo com a demanda pactuada previamente com a Secretaria da Cultura e Turismo, além de fornecer toda a infraestrutura necessária ao funcionamento das apresentações.*

*A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.*

*O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõe como competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, não perdendo de vista o esporte, como um meio de lazer.*

*Muito embora o lazer e a cultura, na prática, tenham se mostrado direitos relegados ao segundo plano em relação aos demais direitos fundamentais e sociais, eles tangenciam diversas áreas das garantias sociais e individuais, a exemplo do direito à educação,*



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E Lazer

trabalho, segurança, proteção à infância, direitos autorais e artísticos. E, portanto, a garantia social ao lazer é abarcada no próprio Direito à Cultura.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais e desportivas, com o objetivo de proporcionar segurança jurídica e garantir o respeito às leis no desenvolvimento das artes e dos esportes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Sendo assim, evidencia-se o interesse público no exercício dos direitos culturais, garantido pela Constituição Federal (no seu Art. 15): "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", e pela Lei 3.346/2021, do Sistema Municipal de Cultura do município de Unai (no seu art 3º): " A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Unai, sendo importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município".

O Projeto Música nas Feiras busca a promoção e valorização dos músicos locais, oportunizando as eles mostrarem seus talentos e promovendo reconhecimento social dos seus trabalhos.

Outro importante objetivo do Música nas Feiras é ampliar a movimentação de pessoas nas feiras, apoiar e promover a formação de público para os artistas locais, além de ocupar os espaços públicos com cultura, democratizando o acesso a ela.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o fornecimento dos materiais e serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa também deverá providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas: transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão-de-obra, impostos, taxas, tarifas, alvarás, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega/execução dos materiais e serviços pela contratada. Disponibilização, em todas as apresentações musicais ao vivo, de uma mesa de som com um mínimo de 10 (dez) canais de entrada P10/XLR capaz de suportar a apresentação de bandas com até 6 (seis) instrumentos e 4 (quatro) microfones; Disponibilização, em todas as apresentações musicais ao vivo, de 1 (uma) garrafa de água mineral de 500 ml ou maior para cada artista e/ou componente da banda em apresentação, a ser entregue sempre no início da apresentação.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

*As quantidades dos materiais e serviços a serem adquiridas/contratadas foram levantadas através das licitações anteriores com itens semelhantes já contratados pela Sectar.*

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Para o levantamento dos valores médios dos materiais e serviços, a serem contratados, foram levados em conta os orçamentos apresentados pelas empresas.*

**5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

*Foram realizados orçamentos do valor de cada material e serviço, chegando ao valor médio de \$ 114.100,00 (Cento e quatorze mil e cem reais), com total de 163 (cento e sessenta e três) apresentações*

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*O Projeto Música nas Feiras busca a promoção e valorização dos músicos locais, oportunizando as eles mostrarem seus talentos e promovendo reconhecimento social dos seus trabalhos. Outro importante objetivo do Música nas Feiras é ampliar a movimentação de pessoas nas feiras, apoiar e promover a formação de público para os artistas locais, além de ocupar os espaços públicos com cultura, democratizando o acesso a ela.*

**7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

*Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o art. 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.*

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

*Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestadamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.*

*A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.*



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

*Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/contratação dos materiais e serviços do presente objeto podem ser supridos apenas com a aquisição/contratação ora proposta.*

*Os materiais e serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.*

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza dos *materiais e serviços* que se pretende *adquirir/contratar*, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental

**12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Evidencia-se o interesse público no exercício dos direitos culturais, garantido pela Constituição Federal (no seu Art. 15): "O Estado garantirá à todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", e pela Lei 3.346/2021, do Sistema Municipal de Cultura do município de Unai (no seu art 3º): " A cultura é um direito fundamental do ser humano devendo o poder público municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Unai, sendo importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município".*

*Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante nesse Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.*

*Unai, 16 de abril de 2024.*

<p>ETP finalizado em: 16/04/2024.</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p>
<p><i>Cesar Junior da Silva</i> <i>Matricula 099953</i> <i>Auxiliar Administrativo</i></p>	<p><i>Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale</i> <i>Matricula 141333</i> <i>Secretária Municipal da Cultura e Turismo</i></p>